



Ref.º JC/RC/MP/01/2015

Lisboa, 23 de Janeiro de 2015

Exmo. Senhor Presidente  
do Conselho Directivo da ARS LVT

Assunto: Resposta à pandemia da Gripe 2015  
Cc. Presidente do CRS da OM

Seja sob a forma de Despacho (caso por ex.º do ACES Oeste Norte) ou de Circular Normativa (caso por ex.º do ACES Amadora), são dadas orientações (que presumimos sejam emanadas dessa ARS) para que nos serviços de atendimento complementar para resposta a uma pandemia de gripe sejam marcadas consultas de 10/10 minutos e com indicação para todos os inscritos serem atendidos.

Admitindo embora a anunciada excepcionalidade e limitação temporal destes alargamentos de horário, tal não invalida que se tenha de ter em conta alguns aspectos.

1. Tais orientações devem ser interpretadas como *meramente indicativas e para fins estritos de marcação em agenda, i.e.*, vale para o trabalho administrativo, não para o clínico; De outro modo, violaria, designadamente, o princípio da “autonomia técnico-científica”, e aliás outros também, aquele decorrente da cl.ª 3.ª/3, ACT 2/2009, 13.X, DR, 2.ª série, 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.ª série, n.º 250, parte J3 e da paralela disposição, ACT 41/2009, publicado no BTE, 8.XI, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo ACT 1/2013, 8.I, cujo Anexo II (posições remuneratórias) foi retificado no BTE 23/2013, 22.VI.
2. Com estas disposições os médicos são explicitamente levados a violar o artigo 3º do seu Código Deontológico, além de que consultas de 10 minutos de duração podem comprometer seriamente a qualidade de atendimento do utente, a qualidade técnico-científica do acto médico, a comunicação com os doentes, e aumentam a probabilidade de erro médico com toda a sua implicação em termos dos vários tipos de responsabilidade.
3. São as orientações omissas quanto aos procedimentos a serem adoptados se ocorrerem atrasos no atendimento face á hora estipulada para encerramento do serviço e caso ainda haja utentes por observar ou com necessidade de reavaliação após terapêutica.

Sendo assim, as orientações aos médicos nossos associados são:

1. Que continuem neste “Atendimento à Doença Aguda” ou similar a actuar com plena autonomia, no que se compreende a avaliação do tempo necessário, e por certo muito variável, de cada consulta;
2. Se recusem a, caso se revele necessário, prolongar o seu tempo de trabalho para “garantir o atendimento a todo o utente que se dirija à unidade de saúde”, visto que e na medida em que tal importe a ultrapassagem do período para que foram escalados – exceto se lhe for formalmente assegurado que o tempo de trabalho excedente lhes será pago também como mais trabalho suplementar para além do inicialmente previsto e se tal for por eles aceite, porquanto ultrapassados os limites legais ao trabalho suplementar.

Com as melhores saudações sindicais.

O Secretário - Geral  
Jorge Roque da Cunha

